



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE SANTA LUZIA**

CNPJ: 06.191.001/0001-47

Av. Nagib Haickel, s/nº – Centro, CEP: 65.390-000 / Santa Luzia – Maranhão

**SEGUNDO TERMO ADITIVO
(PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2020-SRP)**

OBJETO:

Contratação de empresa para locação de veículos e máquinas pesadas de interesse do Município de Santa Luzia/MA.

INNOVAR EMPREENDIMENTOS EIRELI, CNPJ: 36.552.751/0001-68

CONTRATOS Nº 133 e 134/2021

PROC. ADM Nº 025/2020

PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGENCIA DO CONTRTO

REQUER: PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 134/2021.

Procedimento Administrativo: 025/2020 – PMSL. Ata de Registro de Preço: 020/2020

À
Prefeitura Municipal de Santa Luzia - MA
Av. Nagib Haickel – Praça dos Três Poderes, Centro,
inscrita no CNPJ 06.191.001/0001-47, neste ato
representado pela Secretária de Municipal de Governo e
Gestão
Sr. JUCENÁRIA SANTOS FRAZÃO

Nesta.

Ref.: Procedimento Administrativo: 025/2020 – PMSL. Ata de Registro de Preço: 020/2020

A empresa **INNOVAR EMPREENDIMENTOS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 36.552751/0001-68, com sede na Rua Grande, Nº 368, Bairro Povoado Roça Grande, Santa Luzia – Maranhão, CEP: 65.390-000, por seu representante legal, infra-assinado, vem, com o devido acato, à presença de V.Sa., apresentar **PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 134/2021**, Procedimento Administrativo: 025/2020 – PMSL. Ata de Registro de Preço: 020/2020, que faz nos seguintes termos:

1. DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

Considerando a previsão do termino da vigência dos contratos supramencionados, prevista para o dia 31/12/2023.

Considerando a necessária continuidade dos serviços, objeto contratado, especialmente por se tratarem de serviços essenciais à continuidade das atividades administrativas.

Considerando o princípio da economia processual e ainda a necessidade da continuação dos serviços, bem como sendo economicamente factível e proficiente para a administração desta municipalidade.

Considerando, também, que o contrato administrativo firmado entre as partes em consonância com a Lei de Licitações prevê a possibilidade solicitada, vejamos:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

I - aos projetos cujos produtos estejam contemplados nas metas estabelecidas no Plano Plurianual, os quais poderão ser prorrogados se houver interesse da Administração e desde que isso tenha sido previsto no ato convocatório;

II - a prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

III - (Vetado).

IV - ao aluguel de equipamentos e à utilização de programas de informática, podendo a duração estender-se pelo prazo de até 48 (quarenta e oito) meses após o início da vigência do contrato.

V - às hipóteses previstas nos incisos IX, XIX, XXVIII e XXXI do art. 24, cujos contratos poderão ter vigência por até 120 (cento e vinte) meses, caso haja interesse da administração.

§ 1º. Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

I - alteração do projeto ou especificações, pela Administração;

II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

III - interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;

IV - aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;

V - impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;

VI - omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

§ 2º. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

§ 3º. É vedado o contrato com prazo de vigência indeterminado.

§ 4º. Em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante autorização da autoridade superior, o prazo de que trata o inciso II do caput deste artigo poderá ser prorrogado por até doze meses.

Considerando ainda, que há previsão contratual conforme Cláusula Vigésima Quinta, vejamos:

TÍTULO XIII - DO PRAZO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - O presente contrato terá vigência de 12 meses, contados da assinatura deste instrumento Conforme prevê o art. 57, inciso li, da Lei Federal nº 8.666/93, à

prestação de serviços a ser executada de forma contínua, poderão Ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas a obtenção de preços e condições mais vantajosas a Administração Pública, limitada a sessenta meses. Portanto, desde que haja interesse de ambas as partes em prorrogar o contrato por esta licitação desenvolvido, e, seja notório o real desenvolvimento da qualidade de ensino implantada no município, nada obsta por esta prática.

Dessa forma, por não extrapolar o limite de 60 (sessenta) meses, previsto em Lei e no Instrumento Contratual, REQUER que seja aberto processo administrativo para a avaliação da continuidade do objeto contratado, com a necessária PRORROGAÇÃO DO PRAZO pactuado por meio do Segundo Termo Aditivo.

2. REQUERIMENTOS

ISSO POSTO, requer-se:

- a) A prorrogação/renovação do prazo de vigência dos contratos nº 134/2020. Procedimento Administrativo: 025/2020 – PMSL. Ata de Registro de Preço: 020/2020, por mais 12 (doze) meses, a contar da formalização do respectivo termo aditivo;
- b) Caso assim não entenda, requer a liberação do compromisso, liberando a empresa da execução dos serviços.

Nestes termos, pede deferimento.

Santa Luzia, Ma, 05 de dezembro 2022

MOISES
VELOSO
CANTANHEDE
:04552000330
Moises Veloso Cantanhede
CPF: 045.520.003-30
Proprietário

Assinado digitalmente por MOISES
VELOSO CANTANHEDE:04552000330
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC
SOLUTI Multipha v5, OU=
2053713000102, OU=Presencial, OU
=Certificado PF A1, CN=MOISES
VELOSO CANTANHEDE:04552000330
Razão: Eu sou o autor deste
documento
Localização:
Foxit PDF Reader Versão 12.0.2



Proc. N° 021/2022
Folha N° 009 -

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
CNPJ: 06.191.001/0001-47

Av. Nagib Haickel, s/n° – Centro, CEP: 65.390-000 / Santa Luzia – Maranhão

Santa Luzia/MA, 05 de dezembro de 2022.

Ao Setor de Licitação,

Solicita-se de Vossa Senhoria determinar providências necessárias para que seja formalizado o **2º TERMO ADITIVO** de continuidade dos serviços prestados conforme o artigo nº 57, inciso II da Lei nº 8.666/93 referente aos **Contratos nº 133 e 134/2021 do Pregão Presencial nº 019/2020-SRP**, firmado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA** através das Secretarias Municipais de Santa Luzia e a empresa, **INNOVAR EMPREENDIMENTOS EIRELI**, **CNPJ: 36.552.751/0001-68**.

Cumpra informar que os 1º Termos Aditivos, foram celebrados em 01/12/2022, para **Contratação de empresa para locação de veículos e máquinas pesadas de interesse do Município de Santa Luzia - MA**, com sua vigência de 01/01/2022 até 31/12/2022.

A solicitação dar-se-á em virtude da prorrogação e renovação do contrato acima citado, pelo prazo de mais 12 (doze) meses para o **ano de 2023**.

No aguardo das providências a serem determinadas por V.Sª., aproveita-se a renovar nossas considerações e apreço.

Atenciosamente,

JUCENARIA SANTOS FRAZÃO
Secretária Municipal de Governo e Gestão
Portaria nº 003/2021



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
CNPJ: 06.191.001/0001-47

Av. Nagib Haickel, s/nº – Centro, CEP: 65.390-000 / Santa Luzia – Maranhão

025/2020
010
1

DESPACHO

2º TERMO ADITIVO AOS CONTRATOS Nº 133 e 134/2021.
PROC. ADM. Nº 025/2020-PMSL.
PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2020-SRP.
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 020/2020-ARP.

De acordo com as informações constantes neste processo, realizo os seguintes encaminhamentos:

- a) À Contabilidade para informar a existência de saldo em dotação orçamentária;
- b) Ao Setor Jurídico para conhecimento e deliberação;

Santa Luzia/MA, 06 de dezembro de 2022.



JUCENÁRIA SANTOS FRAZÃO
Secretário Municipal de Governo e Gestão
Portaria nº 003/2021



Proc. N°: 025/2022
Folha N°: 011
Rubrica: _____

ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura de Santa Luzia CNPJ: 06.191.001/000147
Departamento de Contabilidade
Av. Nagib Haickel, s/nº - Cep: 65.390-000 / Santa Luzia - MA

2º TERMO ADITIVO AOS CONTRATOS Nº 133 e 134/2021.
PROC. ADM. Nº 025/2020-PMSL.
PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2020-SRP.
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 020/2020-ARP.

Requerente: Secretaria Municipal de Governo.

DESPACHO

Declaro para fins do disposto no art. 16, II, da lei complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e para efeito de realização de aditivo contratual, que a despesa tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, sendo compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, e deverá ocorrer por conta da dotação orçamentária prevista no Contrato original, qual seja:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.10.00.04.122.0036.2098.0000 - *Manutenção e Funcionamento da Secretaria Municipal de Obras, Infra-Estrutura, Urbanismo e Habitação.*
ELEMENTO DESPESA: 3.3.90.39.00 - *Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.*
FONTE DE RECURSO: 1.500.00.001 001.

Santa Luzia - MA, 07 de dezembro de 2022.


AUGUSTO CÉSAR ARAÚJO GONÇALVES
MA012857
Contador



Proc. N°: 025/2020
Folha N°: 013
Rubrica: 1

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
CNPJ: 06.191.001/0001-47

Av. Nagib Haickel, s/n° – Centro, CEP: 65.390-000 / Santa Luzia – Maranhão

MINUTA DE TERMO ADITIVO

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° ___/20__.
PROC. ADM. N° ___/20__ -CPL.
PREGÃO PRESENCIAL N° ___/20__.
BASE LEGAL: Art. 57, inc. II, da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993.
TIPO: RENOVAÇÃO/PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA/MA, ATRAVÉS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA/MA E A EMPRESA:

Por este instrumento particular, o **MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA/MA**, através da **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**, situada na Av. Nabig Haickel - Praça dos Três Poderes, s/n° - Centro, Santa Luzia/MA, inscrita no CNPJ sob o n° 06.191.001/0001-47, neste ato representado pelo(a) Secretário(a) Municipal de _____ o(a) Sr(a). _____, portadora do RG n° _____, CPF n° _____ a seguir denominada **CONTRATANTE**, e a empresa _____ situada à _____, inscrita no CNPJ sob o n° _____, neste ato representado pelo(a) Sr(a). _____, portador do RG n° _____, CPF n° _____, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e justam firmar o 2º **Termo Aditivo ao Contrato n° ___/20__**, do **Pregão Presencial n° ___/20__** e **Processo Administrativo n° ___/20__ -CPL**, nos termos da Lei n° 8.666/93 e suas alterações posteriores, assim como pelas cláusulas a seguir expressas:

Cláusula Primeira - Da Finalidade:

- 1.1. O presente termo aditivo tem por finalidade a prorrogação o prazo de vigência e renovação do contrato de n° ___/20__, tendo por objeto a XX.

Cláusula Segunda - Do Fundamento Legal:

- 2.1. Fundamenta-se a celebração do termo aditivo para a renovação do contrato o disposto no Artigo 57, inc. II da Lei Federal n° 8.666/93 do instrumento contratual, conforme abaixo:

"Art. 57 - A duração dos contratos regidos por esta lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a 60 (sessenta) meses".

Cláusula Terceira - Do Prazo e Valor Aditivado:

- 3.1. Em face ao exposto na Cláusula acima, o município resolve aditar o prazo do Contrato n° ___/20__ em ___ (___) meses ficando a vigência prorrogada de ___/___/___ até ___/___/___ conforme Artigo n° 57, inc. II da Lei Federal n° 8.666/93.
- 3.2. A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor global de R\$ _____ (_____) conforme planilha abaixo.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
CNPJ: 06.191.001/0001-47

Av. Nagib Haickel, s/nº – Centro, CEP: 65.390-000 / Santa Luzia – Maranhão

Proc. N°: 025700
Folha N°: 014
Rubrica: 7

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QUANT.	UNID.	V. UNIT.	V. TOTAL

Cláusula Quarta - Da Prestação Dos Serviços:

- 4.1. Permanecem inalteradas e válidas todas as demais Cláusulas do contrato de prestação de serviços. Do qual este Termo Aditivo passa a fazer parte integrante.

Cláusula Quinta - Da Dotação Orçamentária:

- 5.1. As despesas decorrentes do presente aditivo correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Santa Luzia - MA, na dotação discriminada abaixo:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx.

ELEMENTO DE DESPESA: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx.

FONTE DE RECURSO:: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx.

Cláusula Sexta - Da Vigência:

- 6.1. Este Termo Aditivo entrará em vigor a partir de sua assinatura.

Cláusula Sétima - Da Publicação:

- 7.1. O presente TERMO ADITIVO será publicado, por extrato, no Diário Oficial do Município de Santa Luzia, nos termos do parágrafo único do art. 61, da Lei nº 8.666/1993, correndo as despesas a expensas da CONTRATANTE.

Cláusula Oitava - Do foro

- 8.1. Fica eleito o foro da Comarca de SANTA LUZIA/MA, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, que foi impresso em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas para que surtam seus legais e jurídicos efeitos.

LOCAL E DATA

CONTRATANTE:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CNPJ: _____
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Secretário Municipal de _____
Portaria nº _____



Proc. N°: 025/2026
Folha N°: 45
Rubrica: 7

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
CNPJ: 06.191.001/0001-47

Av. Nagib Haickel, s/n° – Centro, CEP: 65.390-000 / Santa Luzia – Maranhão

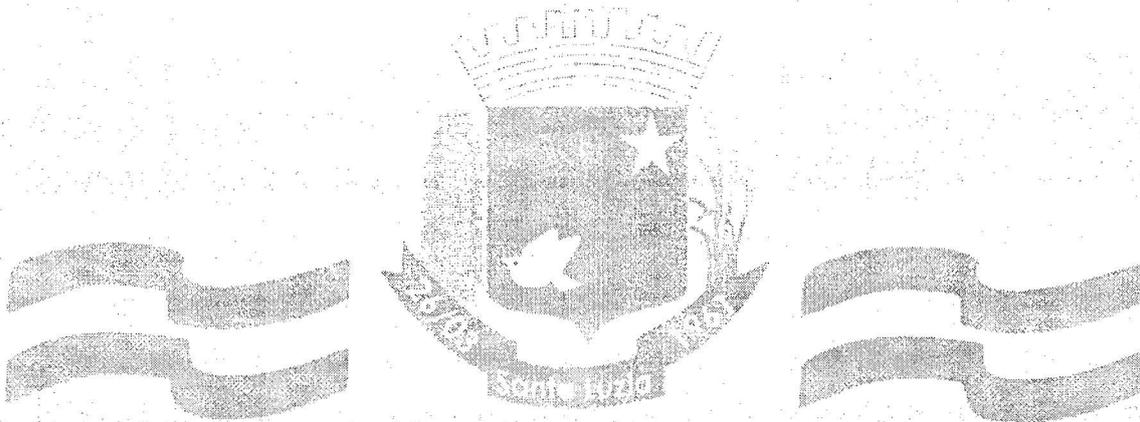
CONTRATADA:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CNPJ: _____
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CPF n° _____
Representante Legal

Testemunhas:

Nome: _____ CPF n° _____

Nome: _____ CPF n° _____





ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura de Santa Luzia CNPJ: 06.191.001/000147
Procuradoria Geral do Município
Av. Nagib Haickel - Cep: 65390-000 / Santa Luzia - MA

Proc. N°: 025/2020
Folha N°: 016
Rubrica: _____

CONTRATOS N° 133 e 134/2021.
PROC. ADM. N° 025/2020-PMSL.
PREGÃO PRESENCIAL N° 019/2020-SRP.
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 020/2020-ARP.

REQUERENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO.

EMENTA: 2º Termo Aditivo de Prazo: Aplicação da Lei Federal n°. 8.666/93. Aprovação de Minuta de Termo Aditivo.

PARECER JURÍDICO

I - RELATÓRIO:

1.1. Trata-se de procedimento administrativo, iniciado através de expediente, protocolizado em 05 de dezembro de 2022, subscrito pela Secretaria Municipal de Governo, solicitando formalização de 2º Termo aditivo.

1.2. Os autos foram encaminhados a esta Consultoria Jurídica, da solicitação do 2º Termo aditivo aos Contratos n° 133 e 134/2021, cujo objeto é a **Contratação de empresa para locação de veículos e máquinas pesadas de interesse do Município de Santa Luzia - MA**, sendo assim, as Secretarias solicitantes requerem, o aditivo dos contratos para extensão da vigência de **01/01/2023 até 31/12/2023**.

É o relatório. Passamos a opinar.

II - ANÁLISE DA DEMANDA.

II.1. DA POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO DO PRAZO DO CONTRATO

2.1. Analisando a demanda podemos facilmente identificar que se trata de um serviço de natureza continuada. Os serviços continuados são aqueles serviços auxiliares, necessários à Administração para o desempenho de suas atribuições, cuja interrupção possa comprometer a continuidade de suas atividades e cuja contratação deva estender-se por mais de um exercício financeiro.

2.2. Marçal Justen Filho destaca como notas características desses serviços a homogeneidade das prestações e a permanência da necessidade pública a ser satisfeita:

"... O dispositivo refere-se a contratações cujo objeto envolve prestações homogêneas, de cunho continuado (...)" "A identificação dos serviços de natureza contínua não se faz a partir do exame propriamente da atividade desenvolvida pelos particulares, como execução da prestação contratual. A continuidade do serviço retrata, na verdade, a permanência da necessidade pública a ser satisfeita. Ou seja, o dispositivo abrange os serviços destinados a atender necessidades públicas permanentes, cujo atendimento não exaure prestação semelhante no futuro. (...) O que é fundamental é a necessidade pública permanente e contínua a ser satisfeita através de um serviço."

2.3. No mesmo sentido, Diógenes Gasparini: "são os serviços que não podem sofrer solução de continuidade ou os que não podem ser na sua execução, interrompidos".

2.4. Examinando-se a jurisprudência do Tribunal de Contas da União, é possível observar que a delimitação de serviços contínuos tem sido enfrentada a partir destas mesmas fontes doutrinárias:

"O Exmo Sr. Ministro Relator Marcos Vileça, em seu relatório para a Decisão n° 466/1999 - Plenário, traz o entendimento do jurista Carlos Pinto Coelho



ESTADO DO MARANHÃO

Prefeitura de Santa Luzia CNPJ: 06.191.001/000147

Procuradoria Geral do Município

Av. Nagib Haickel - Cep: 65390-000 / Santa Luzia - MA

Proc. N°: 0257/2020

Folha N°: 017

Rubrica: [assinatura]

Motta sobre o assunto: serviços contínuos são aqueles que não podem ser interrompidos; fazem-se sucessivamente, sem solução de continuidade, até seu exaurimento ou conclusão do objetivo. A exemplo, teríamos: limpeza, conservação, manutenção, vigilância, segurança, transporte de valores, carga ou passageiros. (Eficácia nas Licitações e Contratos, 7. Ed., 1998). O Exmo. Sr. Ministro Walton Alencar utilizou-se da mesma doutrina em seu relatório para o Acórdão 128/1999 - Plenário. No relatório para a Decisão nº 1098/2001 - Plenário, o Ministro Adylson Motta afirma que: De natureza continuada são os serviços que não podem ser interrompidos, por imprescindíveis ao funcionamento da entidade pública que deles se vale. Enquadram-se nessa categoria os serviços de limpeza e de vigilância, o fornecimento de água e de energia elétrica, a manutenção de elevadores. Acórdão 1382/2003 - 1ª Câmara. Ministro Relator: Augusto Sherman Cavalcanti."

"Segundo Marçal Justen Filho (in 'Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos', Ed. Aide, 4ª Edição, págs. 362/364), os serviços contínuos estão enquadrados nos contratos de execução continuada os quais impõem à parte o dever de realizar uma conduta que se renova ou se mantém no decurso do tempo. Já Jessé Torres (in 'Comentários à Lei de Licitações e Contratações da Administração Pública', Ed. Renovar, 1994, págs. 349/351) se pronuncia sobre a matéria, afirmando que a prestação de serviços de execução contínua é aquela cuja falta paralisa ou retarda o serviço de sorte a comprometer a correspondente função estatal ou paraestatal. Acrescenta, ainda, que cabe à Administração, diante das circunstâncias de cada caso e do interesse do serviço, decidir pela prorrogação dos serviços contínuos por até 60 meses. A Lei não elenca quais seriam esses serviços. Até a definição de serviço contínuo, como vimos, só é encontrada nos compêndios doutrinários. Mesmo esses autores somente nos oferecem os exemplos clássicos de serviços contínuos, ou seja, limpeza, vigilância e alimentação. Com efeito, resta-nos procurar discutir o possível enquadramento dos serviços de publicidade como serviços de natureza contínua."

2.5. Igualmente, no âmbito da Jurisprudência do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, ressenete-se da ausência de uma definição abrangente do conceito de serviços contínuos para o fim da Lei n.º 8.666/93.

2.6. Por isso, o exame das manifestações daquela corte de Contas acerca da matéria somente pode ser realizado a partir dos exemplos concretos de prestação de serviços que foram acolhidos como de prestação contínua, além daquelas clássicas hipóteses de segurança, limpeza e manutenção de equipamentos. Com base nos exemplos, será possível, então, extrair-se os caracteres que lhe conferem a ideia de continuidade:

- Processo TC n.º 13215/026/02: prestação de serviços de transporte de funcionários, sob regime de fretamento contínuo;
- Processo TC n.º 1243/010/02: prestação de serviços de preparo e distribuição de merenda escolar;
- Processo TC n.º 30101/026/98: serviços de conservação, de rotina e especial de estradas;
- Processo TC n.º 32208/026/98: prestação de serviços de assistência médica;
- Processo TC 18502/026/04: serviços de apoio educacional e operacional nos Centros de Convivência Infantil - Ponte Pequena e Lapa, com prestação de serviços de transporte escolar, sob regime de fretamento contínuo.



Proc. N°: 021700
Folha N°: 018
Rubrica: _____

ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura de Santa Luzia CNPJ: 06.191.001/000147
Procuradoria Geral do Município
Av. Nagib Haickel - Cep: 65390-000 / Santa Luzia - MA

- Processo TC n.º 2158/010/99: serviços de arrecadação e gestão de tributos municipais, por meio de postos de arrecadação descentralizados, e cessão para utilização temporária e não exclusiva de software e hardware, incluídos os serviços de instalação de terminais, manutenção do programa e treinamento de pessoal.

Na realidade, o que caracteriza o caráter contínuo de um determinado serviço é sua **essencialidade para assegurar a integridade do patrimônio público de forma rotineira e permanente ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do ente administrativo, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional.** (TCU. Acórdão n.º 132/2008 – Segunda Câmara. Relator: Ministro Aroldo Cedraz. Data do julgamento: 12/02/2008.)

2.7. Diante do entendimento esposado pela doutrina, bem como pelos exemplos colacionados da Jurisprudência, é possível verificar-se que concorrem nos diversos serviços qualificados de contínuos, as seguintes características: - **homogeneidade da prestação;** - **permanência da necessidade;** - **a prestação dos serviços não exaure a sua necessidade no futuro;** - **são serviços auxiliares, mas inafastáveis para a Administração Pública desempenhar suas funções;** - **não podem sofrer solução de continuidade.**

2.8. Estas características são, como se pode observar, encontradas nos diversos serviços arrolados nos Julgados colacionados, destacando-se, nos termos da lição de Marçal Justen Filho, os requisitos cumulativos de homogeneidade e permanência da necessidade ("impõem à parte o dever de realizar uma conduta que se renova ou se mantém no decurso do tempo").

2.9. Ao analisarmos a iniciativa concernente à prorrogação do contrato, averiguamos que ele possui fundamento no inciso II, do art. 57 da Lei Federal n.º. 8.666/93, vejamos:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; (Redação dada pela Lei n.º 9.648, de 1998).

2.10. Frisa-se que o Contrato firmado entre as partes foi formalizado à luz da Lei Federal n.º. 8.666/93.

2.11. Deveras, as razões acima aludidas dão conta de que os requisitos exigidos para realizar a prorrogação do referido contrato se encontram presentes no caso em apreço.

2.12. Desta forma, a situação que enseja o aditamento ou prorrogação é justificadora, visivelmente positiva, já que não há óbice legal.

2.13. Não bastasse isso, o interesse público primário, entendido como aquele da coletividade como um todo, norte de toda e qualquer decisão administrativa invariavelmente se faz observado, na medida em que, tais sistemas auxiliam no bom funcionamento da máquina administrativa.

2.14. É importante registrar, ainda, que a minuta do termo Aditivo em análise ratifica todas as cláusulas e condições do contrato em curso. Diga-se ainda, que o referido aditivo deve ser corroborado pelas mesmas partes que celebraram o inicial.

2.15. Oportuno também se faz ressaltar as informações inseridas no processo são de exclusiva responsabilidade da Secretaria interessada.

2.16. Cumpre salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe. Urge esclarecer, mais uma vez,



Proc. N°: 025/2010
Folha N°: 019
Rubrica: _____

ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura de Santa Luzia CNPJ: 06.191.001/000147
Procuradoria Geral do Município
Av. Nagib Haickel - Cep: 65390-000 / Santa Luzia - MA

porque de notória relevância, que a veracidade de todas as informações e documentos apresentados é de inteira responsabilidade dos contraentes.

2.17. No entanto, impende consignar que apesar da literalidade do inciso II do art. 57 da Lei 8.666/93 dispor sobre a necessidade de prorrogação por períodos iguais, a lição de Marçal Justen Filho indica a falta de razoabilidade em conferir interpretação literal ao dispositivo em questão, nos seguintes termos:

É obrigatório respeitar, na renovação, o mesmo prazo da contratação original? A resposta é negativa, mesmo que o texto legal aluda a "iguais". Seria um contrassenso impor a obrigatoriedade de prorrogação por período idêntico. Se é possível pactuar o contrato por até sessenta meses, não seria razoável subordinar a Administração ao dever de estabelecer períodos idênticos para vigência. Isso não significa autorizar o desvio de poder. Não se admitirá que a Administração fixe períodos diminutos para a renovação, ameaçando o contratado que não for simpático. (grifo nosso)

2.18. Assim sendo, a regra da igualdade de períodos para contratação existe para proteção do Contratado e não como forma impositiva literal. A *contrário sensu*, a interpretação gramatical de que as prorrogações devem se dar pelo mesmo prazo fixado no ajuste original pode gerar dificuldades insuperáveis, sem qualquer benefício para o cumprimento, pelo Estado, de suas missões institucionais. Dito isto, perfeitamente cabível a formalização do presente aditivo pelo prazo citado

2.19. Neste passo, convém chamar a atenção para a possibilidade de aplicação das sanções de natureza política, administrativa, civil, pecuniária e penal, em caso de malversação da verba pública, decorrentes de improbidade administrativa, a partir da Lei n°. 8.429/92, com edição da Lei de Responsabilidade Fiscal, complementada pela Lei n°. 10.028/2000, que criou novos tipos penais (crimes contra as finanças públicas), de modo a tornar mais efetivos os princípios constitucionais que regem a Administração Pública (art. 37 da Constituição da república Federativa do Brasil de 1988).

2.20. Destarte, à luz da competência desta Assessoria Jurídica, isto é, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe compete adentrar a conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito da Secretaria Municipal, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

III - VANTAJOSIDADE NA MANUTENÇÃO DOS PREÇOS.

3.1. Inere-se que pela razão apresentada que é viável e justificada a prorrogação da vigência do contrato supracitado. A continuidade na execução do objeto já contratado minimizaria custos e tempo, pois não trata o caso de acréscimo de valores, mas somente prorrogação do prazo, mantendo a vantajosidade dos preços pactuados inicialmente. Seria mais dispendioso realizar nova licitação, evitando reajustes de preços que poderiam gerar custos à Administração Pública, que certamente estariam sujeitos ao reajuste natural de valores decorrentes da inflação e outros fatores externos.

IV - INTERESSE DO CONTRATADO NA RENOVAÇÃO.

4.1. Foi manifestado, tempestivamente, o interesse da fomentada em dar continuidade à prestação dos serviços, de acordo com o disposto em declaração anexa. No ensejo, não mencionou, em momento algum, eventual necessidade de reajuste ou repactuação contratual.

V - JUSTIFICATIVA, POR ESCRITO, DA MANUTENÇÃO DO AJUSTE.

5.1. O Ofício assinado pela Secretária de Administração, aponta que a contratada tem cumprido suas obrigações contratuais de forma satisfatória. Pressupomos, com isso, que não foram aplicadas sanções por inexecução contratual.



Proc. N°: 025/2020
Folha N°: 020
Rubrica: 7

ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura de Santa Luzia CNPJ: 06.191.001/000147
Procuradoria Geral do Município
Av. Nagib Haickel - Cep: 65390-000 / Santa Luzia - MA

5.2. Cumpre registrar, ainda, que a Secretaria solicitante justifica o aditamento contratual do referente Termo pela viabilidade técnica e econômica no que diz respeito à economia de recursos, agilidade e principalmente dar continuidade na execução do contrato, o presente termo aditivo faz-se necessário tendo em vista ser economicamente viável para a administração pública, bem como a necessidade da continuação dos serviços prestados pelo contratado, por trata-se de serviços de natureza continuada indispensável.

5.3. Não sem antes ressaltar que a emissão deste pronunciamento jurídico restringe-se aos aspectos jurídico-formais, pensamos que a vantajosidade da manutenção do contrato administrativo em tela encontra-se demonstrado, considerando sobretudo os moldes em que entabulado o ajuste.

VI. REGULARIDADE FISCAL E JURÍDICA.

6.1. Com relação à comprovação da regularidade fiscal e jurídica da contratada, foram acostadas às certidões referentes à regularidade da empresa. Como se sabe, tal condição de regularidade para contratar com ente público é exigência contida na Constituição Federal, em seu art. 195, § 3º, bem como no art. 29, inciso IV, Lei 8.666/93, e deve ser observada não só quando da celebração contratual originária, mas em todo e qualquer aditivo contratual que importe em renovação de vigência.

VII. ADEQUAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA.

7.1. O Setor de Contabilidade consigna que a despesa pública oriunda do aditivo em tela foi contemplada na Lei Orçamentária Anual de 2022. Assim, reputamos preenchida a exigência inscrita no art. 16, inc. II, da LC 101/2000.

VIII. MINUTA DO TERMO ADITIVO.

8.1. Em relação à minuta do presente termo aditivo, observa-se que a mesma contém as cláusulas necessárias para formação do Aditamento, conforme prescreve a Lei de Licitações e Contratos.

IX - DISPOSITIVO.

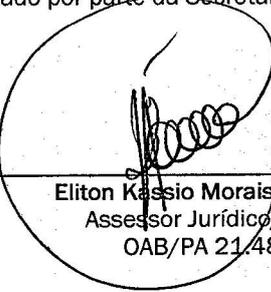
9.1. Ante aos fatos expostos e análise jurídica realizada, entende-se por opinar neste parecer que é legalmente possível o Ordenador de Despesa autorizar pleito requerido, qual seja, formalização do 2º Termo Aditivo contratual aos Contratos nº 133 e 134/2021 (prorrogação de prazo de vigência e execução). Nesse sentido, aprovamos a Minuta de Termo Aditivo anexado nos autos pela CPL, eis que a mesma se encontra amparada pela Lei Federal nº 8.666/93.

É o parecer sub censura.

X - ENCAMINHAMENTO.

10.1. Encaminhem-se os autos ao Ordenador de Despesas para conhecimento do presente Parecer Jurídico, bem como autorização para o pleito solicitado por parte da Secretaria Municipal de Governo.

Santa Luzia - MA, 12 de dezembro de 2022.


Eliton Kássio Morais da Silva
Assessor Jurídico/PGM
OAB/PA 21.488



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

CNPJ: 06.191.001/0001-47

Av. Nagib Haickel, s/nº – Centro, CEP: 65.390-000 / Santa Luzia – Maranhão

Proc. Nº: 027/2022
Folha Nº: 021
Rubrica: _____

2º TERMO ADITIVO AOS CONTRATOS Nº 133 e 134/2021.
PROC. ADM. Nº 025/2020-PMSL.
PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2020-SRP.
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 020/2020-ARP.

DESPACHO

Conforme instrução processual, pelas razões emanadas pela Assessoria Jurídica, os quais opinam pela plena viabilidade do Termo Aditivo aos **Contratos nº 133 e 134/2021**, delibero no sentido de **AUTORIZAR** a formalização de **2º Termos Aditivos**, para aditiva a vigência de **01/01/2023** até **31/12/2023**.

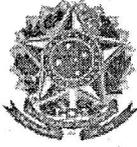
Por fim, encaminhem-se os autos à **Contabilidade Geral**, para realização de Empenho e após, ao **Setor de Contratos** para providências.

Santa Luzia (MA), 14 de dezembro de 2022.


JUCENÁRIA SANTOS FRAZÃO
Secretária Municipal de Governo
Portaria nº 003/2021

SECRETARIA DE
GOVERNO
FAZENDO MUITO MAIS


PREFEITURA DE
SANTA LUZIA
FAZENDO MUITO MAIS



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Proc. N°: 02.11000
Folha N°: 022
Rubrica: _____ P

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: INNOVAR EMPREENDIMENTOS EIRELI
CNPJ: 36.552.751/0001-68

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:40:53 do dia 06/12/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 04/06/2023.

Código de controle da certidão: **84D3.9D41.A63E.E04D**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar

Imprimir

Proc. N°: 027/2022
Folha N°: 027
Rubrica: [assinatura]**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 36.552.751/0001-68
Razão Social: INNOVAR EMPREENDIMENTOS EIRELI
Endereço: RUA GRANDE 368 / POVOADO ROCA GRANDE / SANTA LUZIA / MA / 65390-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

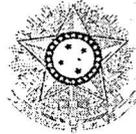
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 19/11/2022 a 18/12/2022

Certificação Número: 2022111903591691980148

Informação obtida em 06/12/2022 15:34:44

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Proc. N°: 02JT/2020
Folha N°: 024
Rubrica: 1

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: INNOVAR EMPREENDIMENTOS EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 36.552.751/0001-68
Certidão n°: 40001456/2022
Expedição: 14/11/2022, às 11:05:25
Validade: 13/05/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que INNOVAR EMPREENDIMENTOS EIRELI (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 36.552.751/0001-68, NÃO CONSTA COMO inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

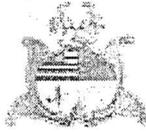
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Proc. N°: 025/2020
Folha N°: 025
Rubrica: [assinatura]

GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº Certidão: 214565/22

Data da

14/11/2022 10:48:00

Inscrição Estadual: 126379890

CPF/CNPJ: 36552751000168

Razão Social: INNOVAR EMPREENDIMENTOS EIRELI

Endereço: RUA GRANDE, 368 CEP: 65390000 - POVOADO ROCA GRANDE

Telefone: (98)98427717

Município: SANTA LUZIA

UF: MA

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias: 14/03/2023.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:

<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 14/11/2022 10:48:00



Proc. N°: 025/2022
Folha N°: 026
Rubrica: _____

**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA

Nº Certidão: 078344/22

Data da

14/11/2022 10:42:37

Inscrição Estadual: 126379890

CPF/CNPJ: 36552751000168

Razão Social: INNOVAR EMPREENDIMENTOS EIRELI

Endereço: RUA GRANDE, 368 CEP: 65390000 - POVOADO ROCA GRANDE

Telefone: (98)98427717

Município: SANTA LUZIA

UF: MA

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156, da lei nº 2.231, de 29/12/1962, substanciado pelos artigos 240 a 242 da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve o artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional) não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias: 14/03/2023.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:

<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 14/11/2022 10:42:37



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

Divisão de Tributação
Av. Nagib Haickel, Nº S/N - Centro
CNPJ: 06191001000147

Proc. Nº: 2560
Folha Nº: 03
Rubrica: 1

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA

Certifico para os devidos fins de direito que ao verificar os arquivos onde se encontram as fichas do Cadastro Técnico da Secretaria de Administração, Economia e Finanças, bem como o livro da Dívida Ativa deste Setor de Arrecadação da Prefeitura, NADA CONSTA no que diz respeito a débitos.

Outrossim, a referida pessoa está em dias com a Municipalidade, até a presente data em que está sendo expedido este documento.

Cadastro: 000030372 Inscrição Municipal: 36.1058
Contribuinte: INNOVAR EMPREENDIMENTOS EIRELI CPF/CNPJ: 36552751000168
Nome Fantasia: *****
Endereço: RUA GRANDE, 368 Complemento:
Bairro: POV. ROÇA GRANDE CEP: 65390000
Cidade: Santa Luzia - MA
Inscrição Est.: Data de Abertura: 04/03/2020 Data de Encerramento: 0
Atividade: Locação de automóveis sem condutor, Coleta de resíduos não-perigosos, Coleta de resíduos perigosos, Construção de edifícios, Construção de rodovias e ferrovias, Preparação de canteiro e limpeza de terreno

Atividade(s) CNAE

- Locação de automóveis sem condutor
- Coleta de resíduos não-perigosos
- Coleta de resíduos perigosos
- Construção de edifícios
- Construção de rodovias e ferrovias
- Preparação de canteiro e limpeza de terreno

Sócio(s)

MOISES VELOSO CANTANHEDE

04552000330

Emissão: 11/11/2022 09:00:53 Validade: 09/02/2023 Usuário: LENNON
Número/Controle da Certidão: 9EF87CCE6497DFCE

Pref. Mun. de Santa Luzia - MA
Nayra Lima Silva
Dir. Divisão de Tributação
Portaria nº 18/2022

NAYRA LIMA SILVA
Dir. Dep. Tributação

Proc. N°: 0271020
Folha N°: 033
Rubrica: f

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

AV. NAGIB HAICKEL S/N
06191001/0001-47

Exercício: 2023

NOTA DE EMPENHO Nº 102023

CÓDIGO

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA EMPENHADA

02 PODER EXECUTIVO
10 SEC. MUN. DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E URBANISMO
10.00 SEC. MUN. DE OBRAS, INFRA-ESTRUTURA E URBANISMO
04.122.0180.2098.0000 Manutenção e Funcionamento da Secretaria Municipal de Obras, Infra-Estrutu
3.3.90.39.99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

SALDO ANTERIOR

EMPENHADO ATÉ A DATA

VALOR DESTES EMPENHO

SALDO ATUAL

794.300,00

855.700,00

670.800,00

123.500,00

FICHA...: 351 DATA...: 02/01/2023 LICITAÇÃO...:

DOCUMENTO...: OUTROS

CREDOR...: INNOVAR EMPREENDIMENTOS EIRELI

CNPJ/CPF: 36.552.751/0001-68

CÓDIGO: 2592

ENDEREÇO: RUA GRANDE

CIDADE...: SANTA LUZIA

U.F...: MA

Discriminação do Material e/ou Serviço:

VALOR QUE SE EMPENHA REF. SERVIÇOS DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE VEICULOS DE INTERESSE DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA-MA, CONFORME SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 134/2021 - PROC. ADM. Nº 025/2020 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2020 - SRP.

TIPO DE EMPENHO: GL - Global

VALOR TOTAL...: 670.800,00

Autorizo o fornecimento e/ou a execução dos serviços a esta Prefeitura obedecidas as condições deste documento.

ORDENADOR DE DESPESA



Proc. N°: 001/2020
Folha N°: 04
Rubrica: 7

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

CNPJ: 06.191.001/0001-47

Av. Nagib Haickel, s/n° - Centro, Santa Luzia - Maranhão.

CEP: 65.390-000

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 134/2021.

PROC. ADM. Nº 025/2020-PMSL.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2020-SRP.

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 020/2020-ARP.

BASE LEGAL: Art. 57, inc. II, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

TIPO: RENOVAÇÃO/PRORROGAÇÃO CONTRATUAL.

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA/MA, ATRAVÉS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA E A EMPRESA: INNOVAR EMPREENDIMENTOS EIRELI.

Por este instrumento particular, o **MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA/MA**, através da **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**, situada na Av. Nabig Haickel - Praça dos Três Poderes, s/n° - Centro, Santa Luzia/MA, inscrita no CNPJ sob o nº 06.191.001/0001-47, neste ato representada pela Secretária Municipal de Governo e Gestão Sr(a). **JUCENÁRIA SANTOS FRAZÃO**, brasileira, portadora do RG nº 014848042000-9 SSP/MA, CPF nº. 006.438.753-44 a seguir denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **INNOVAR EMPREENDIMENTOS EIRELI** inscrita no CNPJ sob o nº 36.552.751/0001-68 estabelecida na Rua Grande, nº 368, Povoado Roça Grande, Santa Luzia/MA, CEP: 65.390-000, neste ato representado pelo Sr. **MOISES VELOSO CANTANHEDE** portador do RG. nº 019806522002-9 SSP/MA e do CPF nº 045.520.003-30, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e justam firmar o **1º Termo Aditivo ao Contrato nº 134/2021** nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, assim como pelas cláusulas a seguir expressas:

Cláusula Primeira - Da Finalidade:

- 1.1. O presente termo aditivo tem por finalidade a prorrogação o prazo de vigência e renovação do contrato de nº 134/2021, tendo por objeto a **Contratação de empresa para locação de veículos de interesse do Município de Santa Luzia - MA.**

Cláusula Segunda - Do Fundamento Legal:

- 2.1. Fundamenta-se a celebração do termo aditivo para a renovação do contrato o disposto no Artigo 57, inc. II da Lei Federal nº 8.666/93 do instrumento contratual, conforme abaixo:

"Art. 57 - A duração dos contratos regidos por esta lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a 60 (sessenta) meses".

Cláusula terceira – Do Prazo e Valor Aditivado:

MOISES VELOSO
CANTANHEDE:
04552000330

Assinado digitalmente por MOISES VELOSO
CANTANHEDE:04552000330
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI Multisite
v5, OU=20937130030162, OU=Presencial,
OU=Certificado PF A1, CN=MOISES VELOSO
CANTANHEDE:04552000330
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sem localização de assinatura aqui
Fonte: PDF Reader Versão: 11.2.2

SECRETARIA DE
GOVERNO
FAZENDO MUITO MAIS


PREFEITURA DE
SANTA LUZIA
FAZENDO MUITO MAIS



Proc. N°: 0257/2020
Folha N°: 035
Rubrica: _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

CNPJ: 06.191.001/0001-47

Av. Nagib Haickel, s/n° - Centro, Santa Luzia - Maranhão.

CEP: 65.390-000

- 3.1. Em face ao exposto na Cláusula acima, o município resolve aditivar o prazo do Contrato n° 134/2021 em **12 (doze) meses** ficando a vigência prorrogada de **01/01/2023** até **31/12/2023** conforme Artigo n° 57 inciso II da Lei Federal n° 8.666/93.
- 3.2. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor global de **R\$ 670.800,00 (seiscentos e setenta mil e oitocentos reais)** conforme planilha abaixo.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD.	VLR UNIT.	VLR MENSAL	VLR TOTAL
9	Caminhão basculante capacidade para até 6m³ (seis metros cúbicos). Custos de manutenção, reposição de peças, seguro contra terceiros e combustível serão de responsabilidade da empresa contratada (Valor unitário mensal / Contratação para 12 (doze) meses).	UND	8	4.550,00	36.400,00	436.800,00
10	Caminhão basculante capacidade para até 12m³ (doze metros cúbicos). Custos de manutenção, reposição de peças, seguro contra terceiros e combustível serão de responsabilidade da empresa contratada (Valor unitário mensal / Contratação para 12 (doze) meses).	UND	3	6.500,00	19.500,00	234.000,00
VALOR GLOBAL					55.900,00	670.800,00

Cláusula Quarta - Da Prestação Dos Serviços:

- 4.1. Permanecem inalteradas e válidas todas as demais Cláusulas do contrato de prestação de serviços. Do qual este Termo Aditivo passa a fazer parte integrante.

Cláusula Quinta - Da Dotação Orçamentária:

- 5.1. As despesas decorrentes do presente aditivo correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Santa Luzia - MA, na dotação discriminada abaixo:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.10.00.04.122.0036.2098.0000 - Manutenção e Funcionamento da Secretaria Municipal de Obras, Infra-Estrutura, Urbanismo e Habitação.

ELEMENTO DESPESA: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

FONTE DE RECURSO: 1.500.00-001 001.

Cláusula Sexta - Da Vigência:

- 6.1. Este Termo Aditivo entrará em vigor a partir de sua assinatura.

Cláusula Sétima - Da Resolução Antecipada:

- 7.1. O presente termo aditivo de prorrogação de prazo consigna-se a possibilidade de extinção antecipada do ajuste no caso de o novo contrato ser assinado antes do tempo estimado no aditamento.

MOISES VELOSO
CANTANHEDE,
04552000330

Assinado digitalmente por MOISES VELOSO
CANTANHEDE.04552000330
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI Múltipla
VS, OU=2053715930162, OU=Presencial,
OU=Certificado PF A1, CN=MOISES VELOSO
CANTANHEDE.04552000330
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Foxit PDF Reader Versão: 11.2.2

SECRETARIA DE
GOVERNO
FAZENDO MUITO MAIS

PREFEITURA DE
SANTA LUZIA
FAZENDO MUITO MAIS



Proc. N°: 021700
Folha N°: 036
Rubrica: f

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

CNPJ: 06.191.001/0001-47

Av. Nagib Haickel, s/nº - Centro, Santa Luzia - Maranhão.

CEP: 65.390-000

7.2. A rescisão antecipada do Contrato será comunicada pela CONTRATANTE com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis.

Cláusula Oitava - Da Publicação:

8.1. O presente TERMO ADITIVO será publicado, por extrato, Diário Oficial do Município de Santa Luzia, nos termos do parágrafo único do art. 61, da Lei nº 8.666/1993, correndo as despesas e expensas da CONTRATANTE.

Cláusula Nona - Do foro

9.1. Fica eleito o foro da Comarca de SANTA LUZIA/MA, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, que foi impresso em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas para que surtam seus legais e jurídicos efeitos.

Santa Luzia (MA), 14 de dezembro de 2022.

CONTRATANTE:


PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
CNPJ: 06.191.001/0001-47
JUCENÁRIA SANTOS FRAZÃO
Secretária Municipal de Governo e Gestão
Portaria nº 003/2021

CONTRATADA:

MOISES VELOSO
CANTANHEDE: 04552000330
04552000330

Assinado digitalmente por MOISES VELOSO
CANTANHEDE:04552000330
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI Multipla
v6, OU=29937130000162, OU=Presencial,
OU=Certificado PF A1, CN=MOISES VELOSO
CANTANHEDE:04552000330
Fazêlo: Eu sou o autor deste documento
Localizãõ: sua localizãõ de assinatura aqui
Foxit PDF Reader Versãõ: 11.2.2

INNOVAR EMPREENDIMENTOS EIRELI
CNPJ: 36.552.751/0001-68
MOISES VELOSO CANTANHEDE
CPF: 045.520.003-30
Representante Legal

Testemunhas:

Nome: Sandra dos Santos Soares CPF nº 046.141.433-06

Nome: João Paulo Sobrinho Maciel CPF nº 060.432.533-03

SECRETARIA DE
GOVERNO
FAZENDO MUITO MAIS


PREFEITURA DE
SANTA LUZIA
FAZENDO MUITO MAIS



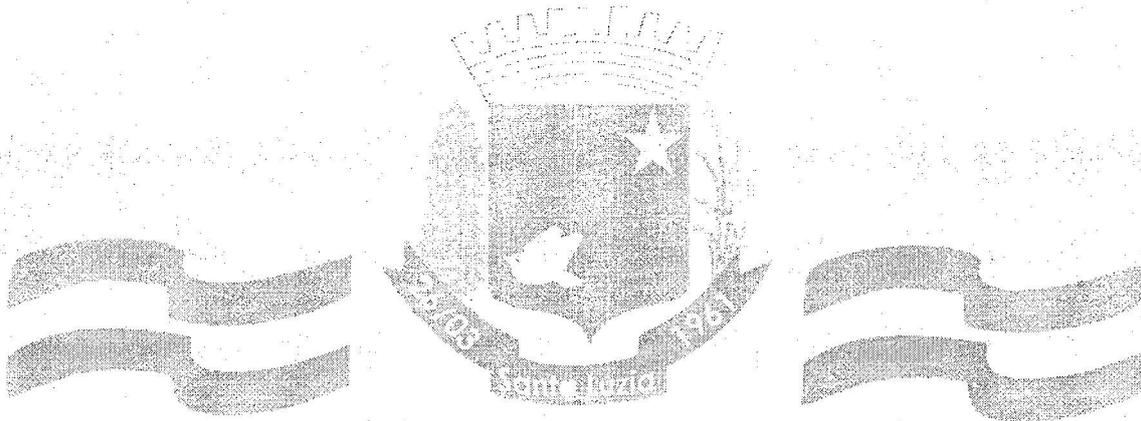
ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
CNPJ: 06.191.001/0001-47

Av. Nagib Haickel, s/nº – Centro, CEP: 65.390-000 / Santa Luzia – Maranhão

Proc. Nº: 025/2020
Folha Nº: 057
Rubrica: [assinatura]

RESENHA DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 133/2021, PROC. ADM. Nº 025/2020. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Santa Luzia/MA, inscrita no CNPJ sob o nº CNPJ: 06.191.001/0001-47 CONTRATADA: Innovar Empreendimentos Eireli, inscrita no CNPJ sob o nº 36.552.751/0001-68 OBJETO: Contratação de empresa para locação de máquinas pesadas de interesse do Município de Santa Luzia - MA. VALOR ADITIVADO: R\$ 855.700,00 (oitocentos e cinquenta e cinco mil e setecentos reais). PRAZO ADITIVADO: 01/01/2023 até 31/12/2023. Permanecendo em pleno vigor as demais Cláusulas do aludido Contrato que não foram alteradas. DATA DE ASSINATURA: 14/12/2022. BASE LEGAL: Art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93. SIGNATÁRIOS: pela Contratante, assina a Sr. JUCENARIA SANTOS FRAZÃO - Secretária Municipal de Governo e Gestão pela Contratada, assina o Sr. MOISES VELOSO CANTANHEDE - Representante Legal.

RESENHA DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 134/2021, PROC. ADM. Nº 025/2020. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Santa Luzia/MA, inscrita no CNPJ sob o nº CNPJ: 06.191.001/0001-47 CONTRATADA: Innovar Empreendimentos Eireli, inscrita no CNPJ sob o nº 36.552.751/0001-68 OBJETO: Contratação de empresa para locação de veículos de interesse do Município de Santa Luzia - MA. VALOR ADITIVADO: R\$ 670.800,00 (seiscentos e setenta mil e oitocentos reais). PRAZO ADITIVADO: 01/01/2023 até 31/12/2023. Permanecendo em pleno vigor as demais Cláusulas do aludido Contrato que não foram alteradas. DATA DE ASSINATURA: 14/12/2022. BASE LEGAL: Art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93. SIGNATÁRIOS: pela Contratante, assina a Sr. JUCENARIA SANTOS FRAZÃO - Secretária Municipal de Governo e Gestão pela Contratada, assina o Sr. MOISES VELOSO CANTANHEDE - Representante Legal.



RESENHA DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 134/2021, PROC. ADM. Nº 025/2020. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Santa Luzia/MA, inscrita no CNPJ sob o nº CNPJ: 06.191.001/0001-47 CONTRATADA: Inovar Empreendimentos Eireli, inscrita no CNPJ sob o nº 36.552.751/0001-68 OBJETO: Contratação de empresa para locação de veículos de interesse do Município de Santa Luzia - MA. VALOR ADITIVADO: R\$ 670.800,00 (seiscentos e setenta mil e oitocentos reais). PRAZO ADITIVADO: 01/01/2023 até 31/12/2023. Permanecendo em pleno vigor as demais Cláusulas do aludido Contrato que não foram alteradas. DATA DE ASSINATURA: 14/12/2022. BASE LEGAL: Art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93. SIGNATÁRIOS: pela Contratante, assina a Sr. JUCENARIA SANTOS FRAZÃO - Secretária Municipal de Governo e Gestão pela Contratada, assina o Sr. MOISES VELOSO CANTANHEDE - Representante Legal.

RESENHA DO TERCEIRO TERMO ADITIVO.

RESENHA DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 180/2022, PROC. ADM. Nº 114/2021. TOMADA DE PREÇO Nº 015/2021. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Santa Luzia/MA, inscrita no CNPJ sob o nº 06.191.001/0001-47 CONTRATADA: Tubarão Construções Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 34.489.036/0001-00 OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para contratação de nova Unidade do Conselho Tutelar no Município de Santa Luzia/MA. PRAZO ADITIVADO: 18/01/2023 até 18/04/2023. Permanecendo em pleno vigor as demais Cláusulas do aludido Contrato que não foram alteradas. DATA DE ASSINATURA: 21/12/2022. BASE LEGAL: Art. 57, §1º, inciso II da Lei nº 8.666/93. SIGNATÁRIOS: pela CONTRATANTE, assina a Sra. CRISTATIEDD LINHARES DOS SANTOS - Secretária Municipal de Assistência Social e Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social, pela CONTRATADA, assina o Sr. MOISES LIMA RODRIGUES - Representante Legal.

RESENHA DO QUARTO TERMO ADITIVO.

RESENHA DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 162/2019, PROC. ADM. Nº 059/2019-CPL, PREGÃO PRESENCIAL Nº 029/2019. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Santa Luzia/MA, CNPJ: 06.191.001/0001-47 CONTRATADA: J. F. Ericeira Passos - ME, CNPJ: 27.322.137/0001-19 OBJETO: Prestação de serviço de lavagem e polimento dos veículos pertencentes ao Município de Santa Luzia/MA. PRAZO ADITADO:

01/01/2023 até 31/12/2023. VALOR ADITADO: R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais). Permanecendo em pleno vigor as demais Cláusulas do aludido Contrato que não foram alteradas. DATA DE ASSINATURA: 20/12/2022. BASE LEGAL: Art. 57, Inciso II da Lei nº 8.666/93. ASSINATURAS: pela CONTRATANTE assina a Sra. JUCENARIA SANTOS FRAZÃO - Secretária Municipal de Governo e Gestão, pela CONTRATADA assina o Sr. JOSÉ FRANCISCO ERICEIRA PASSOS - Representante Legal.

RESENHA DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 165/2019, PROC. ADM. Nº 059/2019-CPL, PREGÃO PRESENCIAL Nº 029/2019. CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde de Santa Luzia/MA, CNPJ: 11.487.015/0001-42 CONTRATADA: J. F. Ericeira Passos - ME, CNPJ: 27.322.137/0001-19 OBJETO: Prestação de serviço de lavagem e polimento dos veículos pertencentes ao Município de Santa Luzia/MA. PRAZO ADITADO: 01/01/2023 até 31/12/2023. VALOR ADITADO: R\$ 30.600,00 (trinta mil e seiscentos reais). Permanecendo em pleno vigor as demais Cláusulas do aludido Contrato que não foram alteradas. DATA DE ASSINATURA: 20/12/2022. BASE LEGAL: Art. 57, Inciso II da Lei nº 8.666/93. ASSINATURAS: pela CONTRATANTE assina a Sra. ALINA DA SILVA MUNIZ - Secretária Municipal de Saúde e Gestora do Fundo Municipal de Saúde, pela CONTRATADA assina o Sr. JOSÉ FRANCISCO ERICEIRA PASSOS - Representante Legal.

RESENHA DO QUINTO TERMO ADITIVO.

RESENHA DO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 163/2019, PROC. ADM. Nº 059/2019-CPL, PREGÃO PRESENCIAL Nº 029/2019. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Santa Luzia/MA, CNPJ: 06.191.001/0001-47 CONTRATADA: J. F. Ericeira Passos - ME, CNPJ: 27.322.137/0001-19 OBJETO: Prestação de serviço de lavagem e polimento dos veículos pertencentes ao Município de Santa Luzia/MA. PRAZO ADITADO: 01/01/2023 até 31/12/2023. VALOR ADITADO: R\$ 18.750,00 (dezoito mil, setecentos e cinquenta reais). Permanecendo em pleno vigor as demais Cláusulas do aludido Contrato que não foram alteradas. DATA DE ASSINATURA: 20/12/2022. BASE LEGAL: Art. 57, Inciso II da Lei nº 8.666/93. ASSINATURAS: pela CONTRATANTE assina o Sr. ANTÔNIO DA SILVA - Secretário Municipal de Educação e Gestor do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), pela CONTRATADA assina o Sr. JOSÉ

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA-MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<http://santaluzia.ma.gov.br/transparencia/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 4a99a7f37b67e758bb1f67f4f2656bc77178577f

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO

